ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA–SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 113
DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Instituição do **"Programa Municipal de Coleta de Medicamentos Vencidos ou em Desuso"**, com ênfase em campanhas de conscientização sobre o descarte correto, no Município de Itabaiana e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Itabaiana, o "**Programa Municipal de Coleta de Medicamentos Vencidos ou em Desuso"**, com o objetivo de promover o descarte ambientalmente adequado e a conscientização da população quanto aos riscos do desses incorreto.

Art. 2° - O programa de que trata esta Lei poderá consistir na implantação de pontos de coleta em locais estratégicos, tais como:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – Hospital e clínicas públicas;

III – Estabelecimentos privados conveniados;

IV – Outros locais de grande circulação, a critério do Poder Executivo.

22/04/2026
Agente Legislativo

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, de forma contínua, campanhas educativas e de conscientização junto à população sobre o descarte correto de medicamentos.

§1º As campanhas deverão abordar, especialmente:

I – Os riscos à saúde pública e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado;

II – A forma correta de armazenamento e devolução de medicamentos vencidos ou em desuso;

III – A localização dos pontos de coleta disponíveis no município.

§2º As campanhas poderão ser realizadas por meio de**:**

I – Divulgação em rádio e redes sociais;

II – Ações educativas em escolas e unidades de saúde;

III – Distribuição de materiais informativos;

IV – Parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º - Os medicamentos coletados deverão receber destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – Farmácias e drogarias da rede privada;

II – Instituições de ensino;

III – Organizações não governamentais;

IV – Empresas especializadas no manejo de resíduos de saúde**.**

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora (PSD)

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA–SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar pontos de coleta de medicamentos vencidos ou em desuso, aliado a uma forte política de conscientização da população sobre o descarte correto.

Mais do que disponibilizar locais de coleta, é fundamental educar e orientar a população. O descarte inadequado de medicamentos no lixo comum ou na rede de esgoto pode contaminar o solo, os recursos hídricos e trazer sérios riscos à saúde pública.

Nesse sentido, a proposta enfatiza a realização contínua de campanhas educativas, entendendo que a informação é a principal ferramenta para a mudança de comportamento da sociedade.

A iniciativa também possibilita parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o alcance das ações e fortalecendo o compromisso coletivo com a sustentabilidade e a saúde pública.

Por se tratar de um projeto autorizativo, respeita-se a competência do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que se apresenta uma importante política pública de interesse da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora (PSD)